

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Pacatuba, 14 de Novembro de 2023

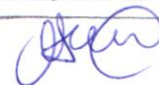
Ref. Pregão Eletrônico Nº 38/2023

TRB PARTS COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 39.835.214/0001-13, estabelecida na Rua Amelia da Cunha Ornelas, nº 495, Monte Belo, Vitória-ES, CEP 29.053-260, endereço eletrônico atacado@thiagopneus.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sra. CARMEN LIMA DE ASSIS, CPF n. 575.615.917-72 e RG n. 484-446 SPTC/ES, vem, interportor, com fulcro nos dispositivos da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações, Lei nº 10.250/02 - Lei de Pregão e demais dispositivos aplicáveis à matéria, CONTRARRAZÃO em face do Recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO EQUIPECAR, quanto ao Item , pelos motivos fáticos e jurídicos que seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

A Sessão encerrou na data de 06 de Novembro de 2023 e o prazo para a interposição de recurso, é de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Ademais, é direito fundamental de todo e qualquer cidadão, o exercício do contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos através do direito de petição, ambos consagrados no artigo 5º da Constituição Federal.



Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Ainda, pelo Princípio da autotutela administrativa, previsto pela **Súmula 473** do STF, a administração pública poderá rever seus próprios atos a qualquer tempo, quando constatados vícios que os tornem ilegais.

Súmula 473

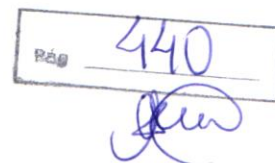
A administração pode anular seus próprios atos, quando derivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Assim, a contrarrazão é tempestiva e deverá ser recebida e apreciada pela autoridade pública.

II. DOS FATOS

A contrarrazoante é uma Microempresa, que tem como objeto social o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, além do comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, concentrando suas vendas ao Poder público, por meio de participações em processos licitatórios.

Nesse sentido, no dia 17/10/2023, acessou o sistema eletrônico “Licitanet” por meio de chave e senha, conforme instrumento convocatório afim de participar



da fase de lances do Pregão Eletrônico N° 38/2023.

Após a fase de lances, foi iniciada a fase de habilitação onde o pregoeiro depois de analisar cada documentação apresentada, consagrou a empresa TRB PARTS COMERCIO DE PNEUS, PECAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS LTDA vencedora do certame no item 13.

Em meio a fase de intenção de recurso, a empresa GERMANDO PNEUS LTDA questionou o pregoeiro quanto a alguns itens vencidos por outra empresa, a MF EMPREENDIMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA, e requereu que fosse esclarecido por parte do dessa empresa sobre a alvará de licenciamento e os preços que poderiam estar inexequíveis.

Segundo a empresa recorrente, a empresa MF EMPREENDIMENTOS teria ofertado produto com fortes indícios de que os valores praticados são inexequíveis e seu alvará de licenciamento não continha o CNAE adequado, solicitando a desclassificação da empresa declarada vencedora.

Veremos a seguir que a empresa GERMANO PNEUS LTDA errou ao incluir o item 13 do certame, uma vez que a empresa TRB PARTS não tem qualquer problema com a documentação enviada e o preço por ela ofertado é exequível.

MÉRITO

I - DA EXEQUIBILIDADE DO PRODUTO FORNECIDO

Segundo a empresa recorrente há “fortes” indícios de que os preços praticados pela empresa TRB PARTS estão em desacordo com os valores de mercado.

Diante de infundada alegação, a empresa TRB PARTS vem discorrer de que possui ótimos fornecedores e a empresa recorrente não possui os mesmos, sendo assim, nos

comprometemos a passar o contato, para que possam conseguir ter preços iguais aos nossos.

Reiteramos à Administração Pública nosso compromisso com a verdade e com o que foi declarado em termos na fase de habilitação e caso achem necessário que a empresa mostre as comprovações de que seu preço está em conformidade com o mercado de licitações, assim será feito, observados os prazos em Edital para documentações complementares.

II. DOS PEDIDOS

Diante do Exposto, requer-se:

- a) O provimento da presente contrarrazão amparado nas alegações recursais, requerendo que a Administração desconsidere o recurso apresentado pela empresa CENTRO AUTOMOTIVO EQUIPECAR LTDA, em razão de não provar suas alegações, nem mesmo em Edital.
- b) Por derradeiro, requer que a contrarrazoante seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em respeito ao §4º do artigo 109 da Lei 8.666/93, no endereço eletrônico atacado@thiagopneus.com.br, para que no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou manejar representação ao TCE, nos termos do Inciso II, do mesmo artigo.

Nestes termos, pede deferimento.

**CARMEN LIMA DE
ASSIS:57561591772**

Assinado de forma digital por
CARMEN LIMA DE
ASSIS:57561591772
Dados: 2023.11.14 08:58:59 -03'00'

TRB PARTS COMERCIO VAREJISTA DE PNEUS, PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS
LTDA

Carmen Lima de Assis - Representante Legal